

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.920, DE 2017

Denomina a Ponte da Integração, localizada entre as cidades de Assis Brasil, no Estado do Acre, e Iñapari, no Perú, na BR 317, de TEREZA CRISTINA MARQUES MOUSSULY.

Autor: Deputado ROCHA

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Rocha, tem por objetivo denominar como “Ponte Tereza Cristina Marques Moussuly”, a Ponte da Integração, localizada entre as cidades de Assis Brasil, no Estado do Acre, e Iñapari, no Peru, na extremidade da rodovia federal BR-317.

Na justificação da proposta, o autor apresenta detalhes notáveis da biografia de Tereza Cristina, professora que dividiu sua vida entre o Brasil e o Peru, com especial destaque para sua contribuição para a área de educação do Município de Assis Brasil.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Rocha tenciona denominar como “Ponte Tereza Cristina Marques Moussuly” a Ponte da Integração, localizada entre as cidades de Assis Brasil, no Estado do Acre, e Iñapari, no Peru, na extremidade da rodovia federal BR-317.

Conforme a justificação do projeto, Tereza Cristina Marques Moussuly foi educadora que dividiu sua vida entre o Brasil e o Peru, com especial destaque para sua contribuição para a área de educação do Município de Assis Brasil, por meio do exercício de diversos cargos relacionados ao ensino, como professora, inspetora, coordenadora e diretora, entre outros. Também foi primeira dama da cidade peruana de Iñapari. Falecida em 2016, aos 80 anos de idade, Tereza Cristina deixou 3 irmãos, 12 filhos, 32 netos, 16 bisnetos, muitos amigos e um grande legado para a região da homenagem.

A ponte que se pretende denominar integra, do lado brasileiro, a BR-317, que é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja

prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a essa Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.920, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada Federal MARINHA RAUPP

Relatora